



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 872

AIMB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter nova redação, as letras "a" e "b" do artigo 5º, o parágrafo único do artigo - 6º, o artigo 8º, o artigo 9º e o artigo 10º da Lei nº 719 de 09 de março de 1970 e a saber:

" Artigo 5º -

a.) do produto de quaisquer tributos, taxas, rifas e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, conservação e aluguel de hidrometros, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de - redes por conta de terceiros, multas, etc.;

b.) das contribuições que incidirem sobre beneficiados com os serviços de água e esgoto;"

" Artigo 6º -

Parágrafo Único - As tarifas, tributos ou contribuições serão fixados, com base no custo operacional de serviço, para o que fica o Diretor autorizado a baixá-los através de regulamento. "

" Artigo 8º -

Artigo 8º - Os proprietários de terrenos/baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de contribuição calculada com base no custo operacional/na forma de disposto no artigo 6º, § único. "

" Artigo 9º -

Artigo 9º - É vedado ao S.A.A.E. conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto. "



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

* Artigo 102 -

Artigo 102 - O S.A.A.E. terá o quadro próprio de empregados com aproveitamento dos atuais servidores do Departamento de Água e Esgoto (D.A.E.) do Município, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, resguardados os direitos e vantagens outorgadas pela legislação Municipal, observado o regime previdenciário pertinente. "

Parágrafo Único - Compete à administração do S.A.A.E. admitir, movimentar e dispensar os seus empregados de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno. "

Artigo 2º - A cobrança dos débitos decorrentes de tarifas e outros de quaisquer natureza obedecerá à legislação pertinente à matéria, podendo o S.A.A.E. aplicar o corte de água ao contribuinte faltoso.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos
27 de Dezembro de 1972.

ADIB CHAIB

Prefeito Municipal